

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

BANCO TOPÁZIO pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.679.404/0001-00, com sede a Rua Dezoito de Novembro, 273/8º andar, neste ato representado por sua procuradora, Sra. Márcia Cristina Moura;

E

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.831.650/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
EVERTON MORAIS GIMENIS;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em estabelecimentos bancários**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARCELA DESVINCULADA DA REMUNERAÇÃO

O Programa de Participação nos Resultados objeto deste acordo não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - RETENÇÃO DE IR NA FONTE

A parcela paga a título de participação, lançada na folha de pagamentos dos empregados, sofrerá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte,

em separado da remuneração mensal, adequando-se a tabela divulgada pela Receita Federal, e em vigência na data do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - REVISÃO PELAS PARTES

As partes reconhecem que o Programa de Participação nos Resultados é criado ou alterado em função de oportunidades que visam melhorias nos resultados do negócio, levando em conta o dinamismo das atividades empresariais e da economia, motivo pelo qual poderá ser revisto pelas partes.

Parágrafo Único: Os indicadores de sucesso da empresa, a partir da data da assinatura do presente acordo, serão divulgados periodicamente através da intranet ou em local de fácil acesso. Os representantes dos empregados na Comissão de Negociação do PPR e o sindicato profissional serão informados a cada bimestre sobre o atingimento ou não dos indicadores de sucesso da empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PARTICIPANTES

Participam do Programa de Participação nos Resultados todos os empregados da empresa acordante que tenham mantido relação de emprego durante o ano de 2017.

Parágrafo Primeiro - Os indicadores, as metas e os resultados apurados terão como base o ano de 2017.

Parágrafo Segundo - Os empregados admitidos até 15 de janeiro de 2017 e que permanecerem na empresa até 31 de dezembro de 2017, receberão o pagamento integral da participação, enquanto os admitidos após esta data terão o pagamento proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Terceiro - Os empregados desligados da empresa no decorrer do ano de 2017 por iniciativa da empresa e sem justa causa receberão o PPR proporcionalmente ao período de trabalho, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto - Os empregados demitidos por justa causa até o momento do pagamento não terão direito ao PPR.

Parágrafo Quinto - Os empregados que romperem o contrato de trabalho por iniciativa própria (pedido de demissão) farão jus ao recebimento do PPR proporcionalmente ao período trabalhado, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Sexto - Nos casos de aposentadoria com rescisão do contrato de trabalho, invalidez permanente ou falecimento será devida a



participação proporcionalmente ao período de trabalho, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Sétimo - Os períodos de afastamento decorrentes de licença maternidade e auxílio previdenciário por acidente de trabalho serão considerados como de trabalho para efeito do pagamento da participação. Os empregados afastados do serviço por motivos não citados neste parágrafo perceberão a participação proporcionalmente ao período de trabalho, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Oitavo - O cálculo da participação proporcional devida por empregados transferidos de empresas do mesmo Grupo para a empresa acordante ou desta para outras, também do mesmo Grupo, considerará apenas o período de trabalho na empresa acordante, devendo ser considerados apenas os indicadores de sucesso e valores de referência previstos no presente acordo.

Parágrafo Nono - Os trabalhadores avulsos, autônomos, terceiros, estagiários e aprendizes estão excluídos do programa. Os estagiários que forem efetivados durante o ano de 2017 receberão o PPR proporcionalmente apenas ao período de trabalho como empregado, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO

O valor total da participação será calculado proporcionalmente ao atingimento dos indicadores de Sucesso da Empresa, estando o pagamento condicionado ao atingimento de lucro pela empresa no período.

Parágrafo Primeiro - No que diz respeito aos indicadores de Sucesso da Empresa, serão estabelecidas metas anualmente pela Presidência e/ ou pela Diretoria Executiva, que serão baseadas em indicadores de natureza financeira e de processos.

Parágrafo Segundo - A participação será paga conforme o resultado dos indicadores descritos na tabela abaixo:

Indicadores	Peso	Sumarização Temporal	Objetivo
Carteira de Crédito	20%	Ponta Final	Acima da Meta
Receita de Juros Acumulada	20%	Soma	Acima da Meta
PDD Sobre Receita de Juros	20%	Média Ponderada	Abaixo da Meta
Prazo Médio Meses	20%	Média Ponderada	Abaixo da Meta
Quantidade de Clientes Ativos	20%	Ponta Final	Acima da Meta

Entende-se por:



a) Carteira de Crédito, o saldo final da Carteira de Crédito do Capital de Giro e da Conta Garantida;

b) Receita de Juros Acumulada, as receitas de operação de crédito do Capital de Giro e da Conta Garantida;

c) PDD sobre Receita de Juros, a despesa de PDD sobre a receita de juros do Capital de Giro e Conta Garantida;

d) Prazo Médio Meses, o prazo médio de produção do Capital de Giro; e



e) Quantidade de clientes ativos, exatamente a quantidade de clientes ativos.

Parágrafo Terceiro - Conforme o percentual de cumprimento dos indicadores de sucesso da empresa (entre 80% e 120%) será aplicado, proporcionalmente, redutor ou multiplicador.

Parágrafo Quarto - A participação será paga a partir dos valores de referência citados nessa cláusula em múltiplos do salário do beneficiado de dezembro de 2017 ou do último mês de trabalho efetivamente prestado em caso de desligamento por iniciativa da empresa, pedido de demissão, aposentadoria, invalidez permanente, falecimento ou cessão. Em casos de promoção, a participação será paga considerando a proporcionalidade do target vigente em cada cargo (múltiplos - 100% da soma dos indicadores de sucesso). Os múltiplos de salário de referência de cada cargo para alcance de 100%, dos indicadores de sucesso da empresa, são:

Cargos	Múltiplos (100% da Soma dos Indicadores de Sucesso)
Superintendentes	3,5
Gerentes/Controller	3,0
Coordenadores/Especialistas/Advogado/Contador	2,5
Assistentes/Analistas/Secretaria/Trader/Auditor/Consultor RH/Operadores	2,0

Parágrafo Quinto - Para ter direito ao recebimento da participação nos resultados, os indicadores de Sucesso da Empresa devem ser atingidos em percentual igual ou superior a 80% e limitados a 120%, podendo um único dos indicadores ficar limitado a 70%.



Parágrafo Sexto - Caso os Indicadores de Sucesso da Empresa atinjam 100%, o valor a ser distribuído pela empresa, considerando todos os empregados elegíveis ao programa conforme definido na Cláusula Quarta, terá como limite R\$ 1.353.227,65 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), podendo variar de 80% a 120% deste valor, conforme o atingimento das metas. Caso o total apurado ultrapasse o teto estabelecido, todos os valores serão recalculados, mantida a proporcionalidade entre eles, de forma a se enquadrar na verba destinada para este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do PPR observará o disposto na Lei nº. 10.101/2000 e na legislação trabalhista e tributária em vigor.

Parágrafo Primeiro - Caso estejam presentes as condições previstas em Convenção Coletiva de Trabalho que ensejem o pagamento de participação nos lucros prevalecerá o valor mais favorável ao empregado, permitida, assim, a subtração do valor a menor (participação nos lucros da categoria ou participação prevista no presente acordo) do valor maior satisfeito.

Parágrafo Segundo - O valor do PPR, para o exercício de 2017, será pago utilizando como base de cálculo para efeito de pagamento, o salário base de dezembro de 2017 acrescido de gratificações de função quando forem percebidas, ou do último mês de trabalho efetivamente prestado em caso de desligamento por iniciativa da empresa, pedido de demissão, aposentadoria, invalidez permanente, falecimento ou cessão. Isso ocorrerá até 31 de maio de 2018, após auditoria do balanço fiscal por empresa especializada independente e aceite do parecer pelo conselho de administração.

Porto Alegre (RS), 21 de dezembro de 2016.

.....
Márcia Moura
Banco Topázio
Recursos Humanos
.....
Sindicato dos Bancários de Porto Alegre